

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



LEI Nº 2.126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.895, de 23 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.895, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 13 de outubro de 2025.


MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA **DO PODER EXECUTIVO**

PUBLICADO

Em 13/10/25

Ana Rakel Sales de Araújo
Agente Administrativo
Matrícula: 5222

 GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR



PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDAMOS DE VOCÊ



LEI Nº 1.895, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

"Fica vetado, no âmbito do município de Serra Talhada/PE, a instalação ou adequação de banheiros e vestiários coletivos na modalidade multigênero, nos espaços públicos e privados, em estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vetado, no âmbito do município de Serra Talhada/PE, a instalação ou adequação de banheiros e vestiários coletivos na modalidade multigênero nos espaços públicos e privados, em estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará multa administrativa no valor referente a um salário mínimo vigente à data de autuação.

Parágrafo único. Caso o autuado não se adeque ao disposto nesta Lei no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, terá sua licença de funcionamento suspensa até posterior regularização.

Art. 3º Fica autorizado a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo por ato legal próprio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 24 de fevereiro de 2022.


MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EVANDRO DE SOUZA LIMA

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05

PUBLICADO

Em 23/02/2022


Marilene dos S. Amaro
Agente Administrativo
Mat. 000.051